

INTERESSADO: Mário Rui Santos Nunes**LOCAL:** Rua António Lopes, Casais de Baixo — Famalicão**ASSUNTO:** “Junção de Elementos”**PROCESSO Nº:** 540/18**REQUERIMENTO Nº:** 663/22**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:À Reunião de Câmara
18-04-2022

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**CHEFE DE DIVISÃO:**À Dra. Paula Veloso
Para inserir na ordem do dia da
próxima reunião da Câmara
Municipal, conforme Despacho do Sr.
Presidente. 19-04-2022


Helena Pola

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

CHEFE DE DIVISÃO:

Submete-se a decisão do executivo a proposta de deferimento do projeto de arquitetura.

18-04-2022


O Chefe de Divisão da DPU,
Em regime de Substituição
Paulo Contente

INFORMAÇÃO

1. RESULTADO DA AUDIÊNCIA PRÉVIA

Tendo-se notificado o titular do processo pelo ofício nº 708, de 24/02/2022, para se pronunciar em sede de audiência prévia, este apresentou correções ao projeto de arquitetura nas quais se verifica terem sido resolvidas as questões de ordem regulamentar enunciadas na nossa informação de 22/02/2022.

2. IDENTIFICAÇÃO

Trata-se do pedido de licenciamento de uma vedação em rede e muro, numa propriedade sita na rua António Lopes, Casais de Baixo, Famalicão.

3. SANEAMENTO

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do nº 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar.

4. ANTECEDENTES

Não se detetaram antecedentes.

5. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local está abrangido por servidão a linha de água.

6. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS

O interessado juntou ao processo a autorização de utilização dos recursos hídricos emitida pela APA, IP.

7. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN)

De acordo com o PDMN, objeto de alterações, suspensão e correção material, publicados em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997, D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016, D.R., II Série, nº 179, de 18 de setembro, e D.R., II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2020, o local está inserido em:

Na planta de ordenamento

“Espaço urbano de nível III”.

O projeto cumpre genericamente as disposições do plano.

8. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ (RUEMN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS

O projeto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.

9. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL Nº 163/06, DE 8 DE AGOSTO

Não se aplica.

10. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA

Aceitável.

11. ENQUADRAMENTO URBANO

Aceitável.

12. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS

O local está satisfatoriamente infraestruturado.

O espaço de alargamento do arruamento entre o muro de vedação e a valeta existente deve ser pavimentado com recurso a calçada grossa, à semelhança do existente na envolvente urbana. O encargo dessa pavimentação é da responsabilidade do requerente.

13. CONCLUSÃO

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e considerando o acima exposto propõe-se o seu deferimento, fixando:

- O prazo de 4 meses para a conclusão da obra;
- Cedência ao domínio público municipal de uma parcela de 36,70m², conforme consta da planta de implantação.
- O encargo de pavimentação do espaço de alargamento do arruamento nas condições plasmadas no ponto 12.

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar á apresentação de projetos de especialidades pode tomar-se decisão final de licenciamento da obra.

Caso venha a ser essa a decisão, conforme dispõe o artigo 76º do RJUE, deverá o interessado requerer, **NO PRAZO DE UM ANO** a contar da data da notificação desse ato, a emissão do respetivo alvará, instruído com os seguintes elementos previstos no 3 da Portaria nº 216-E/2008, de 3 de Março e na Lei nº 31/2009, de 3 de julho, na redação atual (escolher consoante o caso):

- Apólice de seguro, que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
- Termo de responsabilidade do diretor técnico de obra;

- Termo de responsabilidade do diretor de fiscalização da obra;
- Declarações emitidas por associação pública profissional comprovativas das respetivas qualificações;
- Comprovativos da contratação de seguro de responsabilidade civil válidos;
- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou prestação de serviços, por parte da empresa responsável pela execução da obra, de diretor da obra;
- Declaração de titularidade de alvará emitido pelo InCI, I.P., a verificar no ato de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo;
- Plano de segurança e saúde.

18-04-2022



Paulo Contente

Arquiteto